



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/20440

Nº 38/2024 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE CAMAÇARI-BA, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, adiante denominado de CEDENTE e, do outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE CAMAÇARI-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.259.469/0032-50, com sede na R DO CONTORNO, SN, FORUM BARACHISIO LISBOA DOIS DE JULHO, CAMACARI/BA, 42800-610, neste ato representado pelo Presidente da Subseção Dr. Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, brasileiro, portador de carteira de identidade nº 11126595-95 e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.490.975-68, doravante denominado de CESSIONÁRIO, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/20440, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso não oneroso de 1 (uma) sala localizada nas dependências do Fórum Clemente Mariani, situado na Av. do Contorno, s/nº, Centro Administrativo, 5º andar, na Comarca de Camaçari/BA, que integra o patrimônio do CEDENTE.

Parágrafo único: O bem cedido será destinado ao funcionamento da Sala da OAB do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/20440

Parágrafo primeiro: A resilição pelo Cessionário deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao Cedente o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da ocupação do imóvel e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a utilizar a sala cedida exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-las ou emprestá-las, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I – a conservação e manutenção de todo o imóvel;
- II – o pagamento dos custos decorrentes da utilização do imóvel, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incida ou venham a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do **CEDENTE**;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, bem como a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VI – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

Parágrafo primeiro – O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de



TJADM202420440V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/20440

qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao Cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel cedido aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a providenciar a vistoria do imóvel cedido por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a sua adequação às suas novas finalidades; devendo o **CESSIONÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, em havendo necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **CESSIONÁRIO** realizar no imóvel cedido, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para



TJADM202420440V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/20440

viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

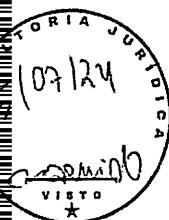
Parágrafo quinto: O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.



TJADM202420440V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/20440

Parágrafo oitavo: O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento inadequado quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CEDENTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 12 de novembro de 2024.

Cedente:



Cynthia Maria Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente

Cessionário: EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA
Assinado de forma digital por EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA
Dados: 2024.08.01 08:43:30 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE CAMAÇARI-BA
Eduardo de Oliveira Requião Fonseca
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Regiane Souza*
CPF/MF: *028.871.735-02*

Nome: *HENRIQUE SILVA NASCIMENTO*
CPF/MF: *064.526.695-75*

